

29/07/2010
29/07/2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 1827 / 2010

Reconhece de Utilidade Pública o
Instituto do Fissurado Labiopalatal
da Paraíba - Instituto Palate..

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública o Instituto do Fissurado
Labiopalatal da Paraíba - Instituto Palate.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de sessões, 28 de Julho de 2010.

Dep Est. José Aldemir.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



Justificativa:

O instituto de Fissurado Labiopalatal da Paraíba, nesta capital, fundado em 11 de dezembro do ano de 2006, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Av. Maximiano Figueiredo, Nº. 94, Sala 02, com foro nesta Capital. Tem por objetivo a promoção gratuita da assistência social, da saúde, da educação e da cultura, tendo como foco principal o atendimento a crianças e adolescentes portadores de fissuras labiopalatais e dos distúrbios da audição e da visão. O atendimento aos pacientes por equipe multidisciplinar, de forma global, em todas as suas necessidades biológicas, psicológicas e sociais.

Sala de sessões, 28 de Julho de 2010.

José Aldemir
Dep Est. José Aldemir.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1827/2010

Reconhece de Utilidade Pública o
Instituto do Fissurado Labiopalatal da
Paraíba - Instituto Palate.

AUTOR : Dep. JOSÉ ALDEMIR

RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

PARECER Nº 1725110

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o PROJETO DE LEI N° 1827/2010, do Ilustre Deputado José Aldemir que reconhece de Utilidade Pública o Instituto do Fissurado Labiopalatal da Paraíba - Instituto Palate.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que é uma entidade benéfica sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que rege pelo seu estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. A Associação tem por objetivos promover a assistência social, da saúde, da educação e da cultura, tendo como foco principal o atendimento a crianças e adolescentes portadores de fissura labiopalatal. E dos distúrbios da audição e da visão.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1827/2010, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2010.

Dep. BRANCO MENDES
~~RELATOR~~



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela JURIDICIDADE do projeto de Lei nº 1827/2010.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2010.


Dep. ZENOBIOS TOSCANO

Presidente

APROVADO

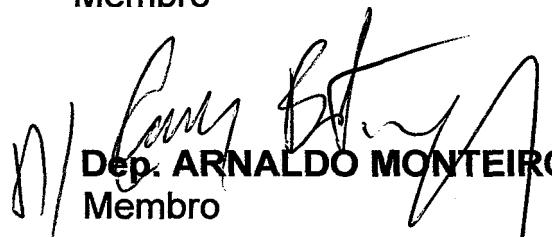
EM 11/08/10

PRESIDENTE

Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator

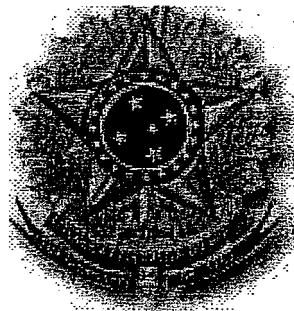
Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. ARNALDO MONTEIRO
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA - PALATE, CGC/CNPJ nº 08.649.548/0001-79, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.016314/2007-87, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça , de 10 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial de 16 de agosto de 2007.

Brasília, 16 de agosto de 2007


ANTONIO CARLOS BISCAIA
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SEÇÃO DA PARAÍBA

Missão

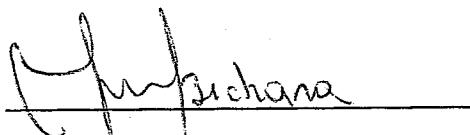
Promover a odontologia, nacional e internacionalmente, valorizar o profissional no contexto técnico-científico e sociocultural, e contribuir com as políticas de promoção da saúde bucal da população.



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ORTODÔNTICO A PACIENTES PORTADORES DE FISSURAS LABIOPALATINAS FUNCIONA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA- SECÇÃO PARAIBA, DESDE O ANO DE 2004, TENDO COMO PARCEIRO O INSTITUTO PALATE DESDE O ANO DE 2006, ESTANDO EM PLENO FUNCIONAMENTO.

JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2010.



DRº MARCUS H. BICHARA SOBREIRA

- TESOUREIRO ABO-PB -

INSTITUTO PALATE

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - **O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARÁIBA** também designado pela sigla **PALATE**, constituído em 11 de Dezembro de 2006 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Av. Maximiniano Figueiredo, 94 – Sala 02, João Pessoa, Estado da Paraíba e foro nesta cidade.

Art. 2º - O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARÁIBA tem por finalidades:

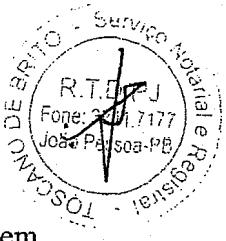
1. A promoção gratuita da assistência social, da saúde, da educação e da cultura, tendo como foco principal o atendimento às crianças e adolescentes portadores de fissuras labiopalatais, de patologias cérvico-craniofaciais, de patologias cirúrgicas pediátricas e dos distúrbios da audição e da visão.
2. O atendimento aos pacientes por equipe multidisciplinar, de forma global, em todas as suas necessidades biológicas, psicológicas e sociais.
3. A promoção da assistência social ao núcleo familiar dos pacientes atendidos enfocando as questões relativas à saúde, à educação e a segurança alimentar e nutricional.
4. As atividades culturais, o estudo e a pesquisa, produzindo e divulgando informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima e à manutenção de intercâmbio cultural com instituições congêneres e afins, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARÁIBA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARÁIBA observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e

[Handwritten signatures and initials, including 'R. T. DE J.', 'João Pessoa-PB', 'Assessoria Plenária', 'Assembleia Legislativa da Paraíba', and '15/06/08' over a signature.]



financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Com esse objetivo desenvolverá parcerias nos sentido de cumprir suas finalidades.

Art. 4º - O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - O INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benemérito e contribuinte.

São considerados Sócios Fundadores, os signatários da Ata de constituição do PALATE.

São considerados Sócios Beneméritos aqueles que se distinguirem por benefícios relevantes, contribuições ou serviços, oferecidos ao PALATE, mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva;

São considerados sócios contribuintes pacientes do HULW(HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY) e ABO-PB (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SECCIONAL PARAIBA) ou responsáveis legais devidamente filiados e outros sócios que se dispõem a contribuir voluntariamente com as importâncias sugeridas pela Diretoria Executiva.

A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral, sendo as propostas encaminhadas através da diretoria.

Art. 7º - São direitos do sócio fundador quite com suas obrigações sociais e do contribuinte quite e com mais de 180 dias de filiação ao PALATE:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor novos sócios;
- IV - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;



2
X
Maior
X



I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/3 dos associados do Palate e todos os requerentes deverão estar quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar o PALATE judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;





Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Os sócios serão admitidos por meio de propostas apresentadas por outro sócio e encaminhadas pela diretoria para aprovação em assembléia geral.

O sócio poderá a qualquer hora, por motivos particulares, pedir à diretoria a sua demissão por escrito.

O sócio quando não cumprir as disposições estatutárias e regimentais, quando agir em desacordo com a lei e com os princípios éticos, poderá sofrer penalidades de advertência, suspensão ou ser demitido por justa causa, sendo admitida ampla defesa na assembléia geral extraordinariamente convocada para esse fim.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O PALATE será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas¹. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

A

B



II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V- Contribuição dos associados
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio PALATE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O PALATE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo seu Patrimônio destinado a outra Instituição de finalidades semelhantes de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

Paulo Germano Cavalcanti Furtado Filho

Presidente

Fuliana de Almeida Furtado

Vice-Presidente

Maria Beatriz Vieira Pereira de Medeiros

Secretário

Maria do Socorro Pinto Rabelo

2º Secretário

Domingos Furtado

Tesoureiro

Maria do Socorro Pereira de Souza

2º Tesoureiro



TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-60
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanaodebrito.com.br

Virgílio A. Toscana de Brito

Virgílio A. Toscana de Brito

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NO LIVRO N° 470
FICANDO COPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOBRE.
JOÃO PESSOA (PB)

Maria Beatriz Vieira Pereira de Medeiros

Advogado OAB nº 9113



MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 58040-000
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001-08

TELEFAX:
(83) 3244-8000

5º OFÍCIO

PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
PAULO GERMANO CAVALCANTI FURTADO FILHO e PAULO PESSOA

Conforme autografo arquivado neste Ofício
João Pessoa, 13/02/2007. Atestamento da verdade.
Rosangela S. Carneiro (Assinante) [20100143370000]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.649.548/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAIBA - PALATE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALATE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO AV MAXIMINIANO FIGUEIREDO	NÚMERO 94	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.013-470	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 24/08/2009 às 16:34:14 (data e hora de Brasília).		

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDACAO DO INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA – INSTITUTO PALATE

Às 10:00 (dez) horas e 1(um) minuto do dia 11 (onze) do mês de dezembro do ano de 2006(dois mil e seis) no Serviço de Fissuras Labiopalatais do Hospital Universitário Lauro Wanderley-UFPB, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do **INSTITUTO DO FISSURADO LABIOPALATAL DA PARAÍBA – INSTITUTO PALATE**, com sede domicílio e foro à Av. Maximiniano de Figueiredo, 94 – Sala 02 – Centro, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58013-470, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos O Sr. Paulo Germano Furtado e para secretariar a Sra. Maria Betânia Vieira Pereira de Medeiros. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, após lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: Capítulo Primeiro: Da denominação, sede, e fins, contendo os Artigos do primeiro ao quinto; Capítulo Segundo: Dos sócios, contendo os Artigos do sexto ao nono; Capítulo Terceiro: da Administração, contendo dos Artigos décimo ao vigésimo sétimo; Capítulo Quarto, dos Recurso Financeiros, contendo o Artigo vigésimo oitavo; Capítulo Quinto, do Patrimônio, contendo dos Artigos vigésimo nono ao trigésimo primeiro; Capítulo Sexto, da Prestação de Contas, contendo o Artigo trigésimo segundo; Capítulo Sétimo, das Disposições Gerais, contendo dos Artigos trigésimo terceiro ao trigésimo quinto. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao proximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de



chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos, em chapa única por unanimidade, para o Conselho Diretor, com mandato de dois anos, iniciando em 11(onze) de dezembro de 2006(dois mil e seis) com término em 10(dez) de dezembro de 2008(dois mil e oito). A Diretoria ficou assim constituída: Na função de Presidente o Sr. Paulo Germano Cavalcanti Furtado Filho, CPF 021.532.514-19, R.G. 1.699.404-SSP-PB; na função de Vice-Presidente a Sra. Juliana de Almeida Furtado, CPF 907.665.124-87, R.G. 1.583.928- SSP-PB; na função de Secretário a Sra. Maria Betânia Vieira Pereira de Medeiros, CPF 788.830.594-68, R.G. 1.333.481-SSP-PB; para a função de 2º Secretário a Sra. Maria do Socorro Pinto Rabelo , CPF 013.104.874-05, R.G. 2.656.801-SSP-PB; na função de Tesoureiro a Sra. Domêника Coutinho de Souza Furtado, CPF 026.989.264-81, R.G. 1.734.850-SSP-PB; para a função de 2º Tesoureiro a Sra. Maria do Socorro Cordeiro de Souza, CPF 427.871.574-91, R.G. 1.079.269-SSP-PB. Na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, foram eleitos para o Conselho Fiscal a Sra. Anamyrian de Almeida Rabelo, CPF 028.130.074-71, R.G.2.267.190-SSP-PB, a Sra. Maria Eunice Lima de Holanda, CPF 027.916.704-08, R.G. 2.138.566-SSP-PB e a Sra. Silvana Aranha Trigueiro, CPF 189.641.468-08, R.G. 1.608.054-SSP-PB. Como suplentes do Conselho Fiscal a Sra. Jacielle de Almeida Gomes, CPF 047.728.154-06, R.G. 2.387.337-SSP-PB, a Sra. Virgínia Mendes da Costa, CPF 603.206.301-10, R.G. 1.445.678-SSP-PB e a Sra. Lílian Leite Lacerda de Almeida, CPF 788.139.805-15, R.G. 682490989 SSP-BA, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Maria Betânia Vieira Pereira de Medeiros lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2006



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58000-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa
www.toscandodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PRÓTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB N° NO LIVRO

ESTAMOS A DISCIPLINADA PELO SERVIÇO E QUE CERTIFICAMOS



Fernando de Moraes Furtado ~~Mirti Rivaes~~ ~~Rivaes~~
+ Juliana de A. Furtado, ~~Rivaes~~

Amanda Maria Medeiros de Araújo, Marisolma de B. Cordeiro

Gáia Braga Ramos, Líudalva Alves de Oliveira, Raiza Tavares A. de Pontes

Maria Helena Olimpio, Genoveze Alves da nobreza, Andrin Saito de Lima

~~Entre os~~ entre os 900 de leva Embolo Prolongar Tamás

Virginia Wender de Costa, Maria Rita de Oliveira,

Maria do Socorro Costa Lemos, Maria Lucia Faria da Vara repelos

Eduardo Corrano Varandas, Maria do Socorro Coutinho de Souza

Ricardo Jorge Bandson da Cunha, Myra Laura Gómez

Pedro Henrique da Silva de Souza, Cecília Freire de Mazzimuto, Cr.

Oliver Duarte, Cintia Vaz - Abraão, Maria do Socorro Pinto Ladeira

Leonardo Lôjzamaga, Ana Myriam de Almeida Rabelo

Gênia Maria de Almeida Melo, Kátia Regina Guedes dos Santos

Felicidade Cecília Lourenço Romaria de Souza Menezes,

Marina Soárez da Silveira, Chico Bonito Roberto

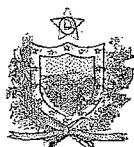
Raul da Costa Meira Filho, Silvian Leite Sacerdotio de Almeida

Alfândega, Maria Beatriz Teixeira Pereira de Melo, Gênia

Tânia Furtado Filho, Dômènica Confúcio de Furtado, Silvay

Walter Tinjumi





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1046/2010

João Pessoa, 17 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.827/2010 do Deputado José Aldemir que “Reconhece de Utilidade Pública o Instituto do Fissurado Labiopalatal da Paraíba – Instituto Palate, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 1046/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.827/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR**

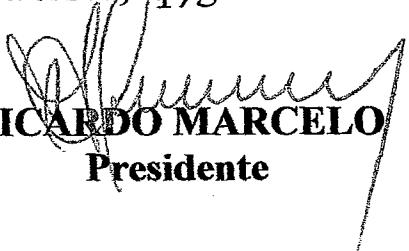
**Reconhece de Utilidade Pública o
Instituto do Fissurado Labiopalatal
da Paraíba – Instituto Palate,
localizado no Município de João
Pessoa, neste Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Instituto do Fissurado Labiopalatal da Paraíba – Instituto Palate**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, dia 1º de agosto de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1827 sob o nº 1827/10
Em 28/01/2010

R/ Fabíola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/01/2010
R/ Fabíola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/01/2010.

R/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/01/2010

S/
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Bruno Mendes

Em 10/08/2010

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2010

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário